

A N E X O - I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.462 , de 29 de abril de 1976)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal-Cr\$	Representação Mensal
a) Cargos de Natureza Especial		
Governador	22.000,00	70%
Secretário de Estado	16.000,00	50%
b) Tribunal de Contas do Distrito Federal		
Conselheiro	16.000,00	35%
Auditor	12.000,00	20%
Procurador-Geral	16.000,00	35%
Procurador	10.000,00	20%

Q

A N E X O - I I

(Artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1.462 , de 29 de abril de 1976)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSIS-
TÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.920
DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSESSORA- MENTO SUPERIORES	DAS-3	Cr\$ 13.000,00	40%
	DAS-2	12.000,00	30%
	DAS-1	10.500,00	20%
	NÍVEIS	Valor Mensal de Gratificação	
b) DIREÇÃO E ASSIS- TÊNCIA INTERME- DIÁRIAS	CORRELAÇÃO COM CATEGO- RIAS DE NÍVEL SUPERIOR	Cr\$	
	DAI-3	1.900,00	
	DAI-2	1.500,00	
	DAI-1	1.300,00	
	CORRELAÇÃO COM CATEGO- RIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-3	1.300,00	
DAI-2	1.000,00		
DAI-1	800,00		

2

3

A N E X O - III

(Art. 6º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976)

Escala de vencimentos e salários, e respectivas Referências, dos cargos e empregos permanentes incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Valor mensal de vencimento ou Salário - Cr\$	Referências	Valor mensal de Vencimento ou Salário - Cr\$	Referências
13.313,00	57	3.395,00	29
12.678,00	56	3.233,00	28
12.075,00	55	3.078,00	27
11.501,00	54	2.932,00	26
10.953,00	53	2.792,00	25
10.432,00	52	2.659,00	24
9.934,00	51	2.532,00	23
9.461,00	50	2.412,00	22
9.011,00	49	2.297,00	21
8.582,00	48	2.187,00	20
8.173,00	47	2.083,00	19
7.783,00	46	1.985,00	18
7.412,00	45	1.891,00	17
7.060,00	44	1.801,00	16
6.723,00	43	1.716,00	15
6.403,00	42	1.634,00	14
6.098,00	41	1.556,00	13
5.807,00	40	1.482,00	12
5.531,00	39	1.411,00	11
5.267,00	38	1.345,00	10
5.018,00	37	1.281,00	9
4.778,00	36	1.219,00	8
4.551,00	35	1.160,00	7
4.335,00	34	1.106,00	6
4.128,00	33	1.053,00	5
3.932,00	32	1.003,00	4
3.745,00	31	956,00	3
3.565,00	30	911,00	2
		868,00	1

A N E X O I V

(§ 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.462 , de 29 de abril de 1976)
 Referências de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA CIVIL (PC-200)	a) Delegado de Polícia	PC-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 49 a 54 CLASSE B - de 47 a 48 CLASSE A - de 44 a 46
	b) Médico Legisla	PC-202	CLASSE C - de 47 a 49 CLASSE B - de 44 a 46 CLASSE A - de 41 a 43
	c) Perito Criminal	PC-203	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51 CLASSE C - de 46 a 48 CLASSE B - de 42 a 45 CLASSE A - de 37 a 41
	d) Agente de Polícia	PC-205	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Guarda de Presíd	PC-207	CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28
	e) Escrivão de Polícia	PC-204	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Datiloscopista Policial	PC-206	CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
TRIBUTAÇÃO ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-300)	a) Fiscal de Tributos	TAF-303	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 41 a 46
	b) Controlador da Arrecadação	TAF-302	CLASSE ESPECIAL - de 53 a 55 CLASSE C - de 50 a 52 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 39 a 45
ARTESANATO (ART-500 ou LT-ART-500)	a) Artífice de Mecânica	ART-501 ou LT-ART-501	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37 Mestre - de 30 a 34 Contramestre - de 24 a 29 Artífice Especializado - de 20 a 23 Artífice - de 14 a 19
	Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos	ART-502 ou LT-ART-502	
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	ART-503 ou LT-ART-503		
Artífice de Obras Cívicas	ART-504 ou LT-ART-504		
Artífice de Eletricidade e Comunicações	ART-505 ou LT-ART-505		
	b) Auxiliar de Artífice	ART-506 ou LT-ART-506	Auxiliar de Artífice - de 1 a 9

A N E X O IV

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-400 OU LT-SA-400)	a) Agente Administrativo	SA-401 ou LT-SA-401	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C (Nível 4) - de 32 a 36 CLASSE B (Nível 3) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 2) - de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SA-402 ou LT-SA-402	CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B (Nível 2) - de 24 a 27 CLASSE A (Nível 1) - de 16 a 23
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	a) Arquiteto	NS-711 ou LT-NS-711	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	Auditor	NS-726 ou LT-NS-726	
	Contador	NS-716 ou LT-NS-716	
	Economista	NS-714 ou LT-NS-714	
	Engenheiro	NS-710 ou LT-NS-710	
	Engenheiro Agrônomo	NS-707 ou LT-NS-707	
	Estatístico	NS-717 ou LT-NS-717	
	Odontólogo	NS-705 ou LT-NS-705	
Inspetor de Saúde	NS-727 ou LT-NS-727		

A N E X O IV

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	Químico	NS-713 ou LT-NS-713	
	Técnico de Administração	NS-715 ou LT-NS-715	
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-718 ou LT-NS-718	
	b) Farmacêutico	NS-704 ou LT-NS-704	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 46 a 53 CLASSE A - de 37 a 45
	(Jornada de 4 horas) c) Médico	NS-701 ou LT-NS-701	CLASSE C - de 44 a 47 CLASSE B - de 39 a 43 CLASSE A - de 32 a 38
Médico de Saúde Pública	NS-702 ou LT-NS-702		
(Jornada de 6 horas)	d) Médico	NS-701 ou LT-NS-701	
Médico de Saúde Pública	NS-702 ou LT-NS-702	CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 43 a 46	
Médico Veterinário	NS-706 ou LT-NS-706		
Odontólogo	NS-705 ou LT-NS-705		

A N E X O IV

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	e) Engenheiro Florestal Geógrafo Psicólogo Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Comunicação Social	NS-708 ou LT-NS-708 NS-712 ou LT-NS-712 NS-703 ou LT-NS-703 NS-719 ou LT-NS-719 NS-722 ou LT-NS-722	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 46 a 50 CLASSE B - de 41 a 45 CLASSE A - de 33 a 40
	f) Sociólogo	NS-720 ou LT-NS-720	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 33 a 43
	g) Assistente Social Bibliotecário Engenheiro Agrimensor Nutricionista	NS-721 ou LT-NS-721 NS-723 ou LT-NS-723 NS-709 ou LT-NS-709 NS-725 ou LT-NS-725	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50 CLASSE A - de 33 a 41
	h) Enfermeiro	NS-724 ou LT-NS-724	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 43 a 50 CLASSE A - de 33 a 42

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	a) Agente de Serviços Complementares	NM-804 ou LT-NM-804	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-801 ou LT-NM-801	
	Desenhista	NM-809 ou LT-NM-809	
	Taquígrafo	NM-815 ou LT-NM-815	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Técnico de Contabilidade	NM-816 ou LT-NM-816	CLASSE B - de 31 a 36
	Tecnologista	NM-810 ou LT-NM-810	CLASSE A - de 24 a 30
	Tradutor	NM-814 ou LT-NM-814	
	Agente de Serviços Públicos	NM-819 ou LT-NM-819	
	Fiscal de Posturas	NM-821 ou LT-NM-821	
	Agente de Turismo	NM-822 ou LT-NM-822	
	b) Técnico em Radiologia	NM-803 ou LT-NM-803	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29
	c) Agente de Mecanização de Apoio	NM-817 ou LT-NM-817	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25

A N E X O IV

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	d) Telefonista	NM-818 ou LT-NM-818	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
	e) Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-812 ou LT-NM-812 NM-811 ou LT-NM-811	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	f) Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Serviços de Engenharia Agente de Limpeza Pública	NM-807 ou LT-NM-807 NM-808 ou LT-NM-808 NM-820 ou LT-NM-820	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 30 a 36 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 14 a 22 CLASSE A - de 1 a 9
	g) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-806 ou LT-NM-806	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 2 a 9
	h) Técnico de Laboratório (Jornada de 8 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 4 a 11

A N E X O IV

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	i) Técnico de Laboratório (Jornada de 6 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 4 a 11
	j) Agente de Cinesfotografia e Microfilmagem	NM-813 ou LT-NM-813	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12
	k) Inspetor Sanitário	NM-802 ou LT-NM-802	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE C - de 27 a 30 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 10 a 16
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-900 ou LT-SJ-900)	Procurador do Distrito Federal	SJ-901 ou LT-SJ-901	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-600 ou LT-TP-600)	a) Agente de Portaria	TP-602 ou LT-TP-602	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-601 ou LT-TP-601	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 11 a 15

R

12x

A N E X O - V

(Artigo 8º do Decreto-lei nº 1.462 , de 29 de abril de 1976)

"A N E X O - II"

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	D E F I N I Ç Ã O	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
..... V - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIO X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento

Ⓢ